

**RESOLUÇÃO CESD/UFF N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Assistência Jurídica Gratuita da UFF – CAJUFF, vinculado ao Departamento de Direito Aplicado – DDA da Faculdade de Direito.

A **PRESIDENTE DO COLEGIADO DE UNIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE NITERÓI DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Colegiado de Unidade aprovou em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2021 o Regimento Interno do Centro de Assistência Jurídica gratuita da UFF – CAJUFF, em Niterói.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Assistência Jurídica gratuita da UFF - CAJUFF vinculado ao Departamento de Direito Aplicado da Faculdade de Direito de Niterói.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Niterói, 28 de janeiro de 2022.

**FERNANDA PONTES PIMENTEL**  
Diretora da Faculdade de Direito  
Mat. SIAPE 2524037

#####

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA DA UFF - CAJUFF**

Dispõe sobre a organização e realização das atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

**I - DO CAJUFF**

**Art. 1º.** O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, denominado Centro de Assessoria Jurídica da UFF (CAJUFF) é uma atividade de extensão do Departamento de Direito Aplicado (DDA) encarregado de implementar, orientar e controlar as atividades de estágio supervisionado, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação e orientações da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao CAJUFF a uniformização dos procedimentos administrativos e didático- pedagógicos referentes à prática jurídica obrigatória.

§ 1º. O estágio curricular (estágio supervisionado) é obrigatório para a conclusão do curso de Direito da UFF, sendo oferecido aos alunos regularmente matriculados a partir do 7º período.

§ 2º. As atividades de estágio supervisionado, desenvolvidas no CAJUFF, deverão proporcionar a educação jurídica interdisciplinar através de casos reais ou simulados, tendo como finalidade a integração entre a teoria e a prática do Direito.

§ 3º. Os estágios realizados em instituições conveniadas e supervisionadas pela Divisão de estágio da UFF poderão, mediante requerimento ao CAJUFF e deferimento da Coordenação do CAJUFF, serem aproveitados para fins de integralização da disciplina Estágio Supervisionado oferecido pelo DDA, desde que seja apresentado o relatório de atividades desenvolvidas no estágio, devidamente assinado pelo seu orientador e realizado concomitantemente com a inscrição do aluno na matéria de estágio supervisionado, respeitados os sistemas próprios de pontuação do estágio em equivalência e do estágio supervisionado e as diretrizes da coordenação do estágio.

**Art. 2º.** O exercício da prática jurídica pode ser organizado em áreas temáticas correspondentes às disciplinas semestrais obrigatórias da grade curricular, consoante estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e na Grade Curricular da Faculdade de Direito, nas diretrizes curriculares do curso de direito e nos regulamentos da OAB aplicáveis ao estágio.

**Parágrafo Único.** Poderão desenvolver atividades de prática jurídica no CAJUFF, os alunos do Curso de Direito matriculados do 1º ao 6º períodos, desde que o façam por requerimento a ser analisado pelo professor orientador, a seu critério, que levará em consideração, para o deferimento, a existência de projetos e vagas disponíveis.

**Art. 3º.** Fazem parte do CAJUFF todos os professores, estatutários ou não, servidores administrativos e advogados residentes, vinculados ao DDA ou, ainda, a outros órgãos da UFF, quando requisitados pelo chefe do DDA, além de todos os alunos matriculados nas disciplinas de estágio supervisionado.

**Art. 4º.** O chefe do DDA ficará responsável pela fixação da grade horária de cada professor durante o período letivo e designará, dentre os professores do departamento, o coordenador acadêmico do CAJUFF.

**II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador do CAJUFF, dentre outras atividades, o seguinte:

I - a análise dos pedidos de deferimento de estágios conveniados para o desenvolvimento de Estágios Supervisionados por equivalência;

II - coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas realizadas no CAJUFF;

III - elaboração dos critérios acadêmicos de atendimento ao público;

IV - fixação dos horários de plantão dos advogados residentes;

V - coordenar a atualização dos relatórios de autos processuais findos; e

VI - coordenar a atualização da relação de processos do CAJUFF.

**Parágrafo Único.** A avaliação do aproveitamento dos estágios conveniados para fins de atribuição de grau, aprovação e reprovação poderá ser realizada pelo Chefe e Sub Chefe do DDA ou pelo Coordenador Acadêmico do CAJUFF.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Apoio, criar banco de dados e sistema de documentação, com base nos atendimentos do CAJUFF, que possa orientar e dar base às atividades de pesquisa.

**Art. 7º.** Compete ao professor orientador, vinculado ao CAJUFF, a elaboração, organização e fiscalização das atividades práticas desenvolvidas pelos alunos e residentes sob sua orientação.

**Parágrafo Único.** Durante o período de férias do docente, a realização das atividades referente aos processos do CAJUFF, deverá ser desenvolvida preferencialmente pelos residentes, inclusive para cumprir prazos processuais e realizar audiências de forma a se respeitar os 45 dias das férias anuais do docente.

**Art. 8º.** As competências e atividades dos advogados residentes, alunos da pós graduação em advocacia - residência jurídica, estão disciplinadas no Regimento do Curso de Pós Graduação em Residência Jurídica, compondo a carga horária de 1.600 horas de prática constante naquela grade curricular.

**Parágrafo Único.** Durante os períodos de recesso acadêmico, as atividades de atendimento ao público estarão suspensas.

### III - DA PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 9º.** O estágio supervisionado, como espécie de prática jurídica, poderá ser aproveitado como estágio profissional de advocacia (artigo 9º, inciso II e §1º da Lei no 8.906/94), mediante requerimento.

§ 1º. O aluno, para aproveitar o estágio supervisionado como estágio profissional de advocacia, deverá estar inscrito no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) durante todos os períodos de realização do estágio supervisionado.

§ 2º. O aluno, para obtenção do certificado de realização e aprovação do estágio profissional de advocacia, deverá se submeter e ser aprovado por banca de aferição oral.

**Art. 10.** A carga horária de estágio é de 360 horas, distribuídas em quatro módulos de 90 horas semestrais.

§ 1º. O cumprimento das 90 horas semestrais a que se refere o *caput* será feita por meio da realização de atividades obrigatórias e facultativas.

§ 2º. A atribuição das horas de estágio, que não se confundem com as decorrentes de atividades complementares, fica condicionada à apresentação de relatório circunstanciado de cada atividade desenvolvida pelo estagiário, seja obrigatória ou facultativa, e à validação do professor orientador responsável.

### IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 11.** A atribuição de horas de estágio é de competência do professor orientador ao qual o aluno está vinculado.

§ 1º. Os estagiários que exercem suas atividades em instituições conveniadas serão avaliados pelo Coordenador Acadêmico do DDA por relatórios semestrais.

§ 2º. Quando as horas do estágio supervisionado realizado no CAJUFF excederem ao grau máximo (correspondente a 130 horas), o aluno poderá requerer certidão com o número de horas excedentes, para fins de atividades complementares junto à Secretaria de Apoio.

**Art. 12.** Para efeito de cômputo final das horas de estágio, os comprovantes das atividades realizadas pelos estagiários ficarão arquivados e/ou armazenados digitalmente, durante quatro semestres em pasta individual, na secretaria do CAJUFF.

**Parágrafo Único.** Após o decurso do prazo estipulado neste artigo, os documentos ficarão à disposição dos alunos pelo prazo de 1 ano, período após o qual poderão ser descartados.

**Art. 13.** No final do semestre letivo, na data indicada pelo professor orientador, o estagiário deverá entregar o relatório semestral, que contenha todas as atividades realizadas, para fins de atribuição de nota pelo professor.

**Art. 14.** A perda do prazo para entrega dos relatórios de estágio implicará na reprovação do aluno.

#### V - DAS VEDAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 15.** É vedado ao estagiário, sem autorização do professor ou do advogado residente:

I - tomar ciência nos autos do processo de quaisquer atos do juízo;

II - deixar-se intimar pessoalmente em quaisquer situações;

III - assinar, isoladamente, qualquer petição;

IV - realizar atendimentos aos assistidos

V - receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação por serviços prestados aos assistidos;

VI - entregar qualquer documento ao assistido.

VII - indicar profissionais do direito aos assistidos pelo CAJUFF.

**Parágrafo Único:** O estagiário deverá utilizar vestimentas adequadas ao atendimento jurídico e para que possa realizar diligências forenses.

#### VI - DAS ATIVIDADES DO CAJUFF

**Art. 16.** Não haverá atividade docente e plantões de atendimento durante o recesso forense, ressalvadas as atividades letivas estritamente necessárias ao encerramento do semestre letivo, conforme determinação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

#### VII - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

**Art. 17.** Os eventuais honorários sucumbenciais decorrentes dos processos patrocinados pelo CAJUFF pertencem aos professores efetivos com ou sem dedicação exclusiva, do Departamento de Direito Aplicado, com carteira da OAB/RJ ativa, nos termos do art. 85, *caput*, do Código de Processo Civil (Lei no 13.105, de 16 de março de 2015) combinado com o art. 23 da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

§ 1º. Não farão jus aos honorários advocatícios sucumbenciais os professores substitutos, residentes jurídicos e estagiários ainda que atuem ou tenham atuado nos processos patrocinados pelo CAJUFF.

§ 2º. Na hipótese do professor estatutário do Departamento de Direito Aplicado estar submetido a qualquer impedimento legal decorrente de outra atividade, passa imediatamente a não ter direito a auferir honorários advocatícios sucumbenciais.

**Art. 18.** O Departamento de Direito Aplicado será o responsável pelo levantamento dos honorários sucumbenciais, podendo agir em seu nome, para esta finalidade, qualquer professor efetivo do DDA com ou sem dedicação exclusiva, do Departamento de Direito Aplicado, com carteira da OAB/RJ ativa constituído nos autos do processo.

**Art. 19.** O Departamento de Direito Aplicado fará a distribuição equânime, de forma trimestral, dos honorários aos professores efetivos que não tenham qualquer impedimento legal, na forma do § 2º do art. 17.

**Art. 20.** Sem prejuízo do art. 17, vinte por cento (20%) dos honorários sucumbenciais líquidos percebidos serão diretamente destinados ao Departamento de Direito Aplicado, com vistas à criação, organização e desenvolvimento de atividades específicas do departamento.

**Parágrafo Único.** A destinação dos recursos mencionados no *caput* deste artigo será objeto de deliberação pelo Conselho do Departamento.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação acadêmica do CAJUFF.

**Art. 22.** Este Estatuto entrará em vigor e será aplicado a partir da data de sua publicação.